

AO ILUSTRISSÍMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 330/2023

RECORRENTE, a empresa VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.939.753/0001-46, com Endereço na AV. NOVE DE MAIO, nº 498N, na cidade de JUÍNA, Estado de MATO GROSSO, - Tel. (66) 3566-2020, e-mail: licitacaovalecentermotos@gmail.com, que neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário, Sr. VALDINEY EPIFANIO DE SOUZA, conforme RG Nº: 5.614.292-4 SSP-PR, CPF Nº. 795.240.289-72, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta - se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

"Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias "

No caso em tela, a decisão ocorreu em **16/10/2023** em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em **18/10/2023**.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

O fornecedor recorrente VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA que ofertou a segunda proposta mais vantajosa à Administração Pública referente ao Pregão Eletrônico Nº 330/2023, cujo objeto diz respeito a aquisição de "MOTOCICLETAS", no Item 01.

CNPJ 12.939.753/0001-46 - I.E.13.408.533-7 VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA Avenida Nove de Maio, nº 498 N – modulo 1 – CEP 78320-000 Fone (66) 3566-2020 – Fax (66) 3566-4301

Conforme consignado na Sessão da Licitação, a **Recorrente (VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA)** que teve a quinta proposta mais vantajosa a este órgão, o nobre pregoeiro, declarou a empresa vencedora, supostamente teria cumprido todas as exigências editalícias.

Ademais salientamos que a empresa, SW2 COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, declarada vencedora possui erros insanáveis em sua proposta apresentada e dos Documentos de habilitação, assim, como veremos adiante, as razões deste recurso devem prosperar.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

A) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa.

Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais. [1]

De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação: **Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa**, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em **segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo**, conforme expresso no art. 3º da L8666/93.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

"A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos."

[2]
De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, veremos pontualmente que a empresa SW2 COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI apresentou a primeira proposta mais vantajosa, porém não atendeu as exigências do edital.

CNPJ 12.939.753/0001-46 - I.E.13.408.533-7 VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA Avenida Nove de Maio, n° 498 N – modulo 1 – CEP 78320-000 Fone (66) 3566-2020 – Fax (66) 3566-4301

Nesse sentido, destacamos as lições da ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avalição constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório edital, e se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I)." [3] (grifamos).

Outrossim, ainda em consulta à doutrina acerca da temática, relembramos as palavras de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual definiu que o edital **"é lei interna da licitação"** e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Neste ponto, faz-se necessário, examinarmos o edital, o qual deveria ter sido lido de forma detida por todos, *in verbis*:

O fornecedor **SW2 COMÉRCIO E SERVIÇOS**, não atendeu as normas do edital, o edital informa que este pregão rege na lei nova de licitação a n° 14.133/2021, porém não atendeu a esta lei como será provado abaixo.

No edital deixa bem declarado que os documentos de habilitação só seria a anexado no sistema depois da disputa de lances na convocação do pregoeiro, como o nobre pregoeiro viu e todos os licitante participante este certame observou que o licitante **SW2 COMÉRCIO E SERVIÇOS** anexou os documentos antes da disputa, sendo que não poderia anexar.

Conforme o subitem do edital:

5.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico https://comprasbr.com.br/ e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado, preço, e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

10.11 para fins de habilitação, as licitantes deverão encaminhar eletronicamente via plataforma do comprasbr, após o término da etapa de lances, os seguintes documentos: 10.12 Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021), 10.13 Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021), 10.14 Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68

da Lei Federal nº 14.133/2021), 10.15 Declarações, 10.16 Qualificação econômico-financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Além do fornecedor **SW2 COMÉRCIO E SERVIÇOS**, não atender a lei 14.133/2021, o nobre pregoeiro também não seguiu a lei, sendo que aceitou a documentação do fornecedor que foi anexada antes da disputa de lances, conforme a lei o fornecedor automaticamente deveria **DESCLASSIFICADO** pelo fornecedor não atender as normas do edital e a lei licitatória.

A LEI INFORMA:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Consoante o art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021, "será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento". Ou seja, salvo quando adotada a inversão de fases de acordo com o previsto no § 1º do art. 17, em regra, deverá ser "exigida" a apresentação da documentação de habilitação apenas após a conclusão da fase de julgamento das propostas, já com a indicação do licitante provisoriamente vencedor.

Link do site:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

O nobre pregoeiro está passando em cima das leis licitatórias e o edital, sendo que a lei informa caso o pregoeiro não segue as normas exigimos a lei do Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93.

O art. 41 da Lei nº 8.666/93 preceitua que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Tanto a Lei nº 8666/93 como a Lei nº 14.133/21 preveem expressamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou

vinculação ao edital (respectivamente art. 3º e art. 5º).Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93.

O fornecedor **SW2 COMERCIO E SERVICOS**, além de não atender as normas do edital, não tem **CNAE** de revenda de motocicletas e motonetas em seu cadastro de pessoa jurídica, como o nobre pregoeiro, equipe pode analisar em seu CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.

			about:blank
	REPÚBLICA FEI	DERATIVA DO BRASIL	
	CADASTRO NACION	IAL DA PESSOA JURÍDIO	CA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.389.167/0001-42 MATRIZ		INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO ADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/2017
NOME EMPRESARIAL SW2 COMERCIO E SER	VICOS ESPECIALIZADOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 45.11-1-01 - Comércio a	IDADE ECONÓMICA PRINCIPAL varejo de automóveis, camionel	tas e utilitários novos	
comercial 33.14-7-10 - Manutenção 33.21-0-00 - Instalação d 42.92-8-01 - Montagem d 43.21-5-00 - Instalação e 45.11-1-02 - Comércio a 45.20-0-07 - Serviços de	o e reparação de máquinas e equi le máquinas e equipamentos inc de estruturas metálicas	tas e utilitários usados	ificados anteriormente
46.87-7-03 - Comércio al 47.52-1-00 - Comércio vi 47.89-0-99 - Comércio vi 49.30-2-01 - Transporte i 52.29-0-02 - Serviços de 71.12-0-00 - Serviços de 77.11-0-00 - Locação de 80.20-0-01 - Atividades c	varejo de peças e acessórios no tacadista de residuos e sucatas arejista especializado de equipa arejista de outros produtos não rodoviário de carga, exceto prod reboque de veículos	ovos para veículos automotores metálicos mentos de telefonia e comunicação especificados anteriormente lutos perigosos e mudanças, munici je segurança eletrônico	
48.87-7-03 - Comércio at 47.52-1-00 - Comércio vi 47.89-0-99 - Comércio vi 48.30-2-01 - Transporte i 52.29-0-02 - Serviços de 77.11-0-00 - Locação de 80.20-0-01 - Atividades c 95.12-6-00 - Reparação (varejo de peças e acessórios in tacadista de residuos e sucatas arejista especializado de equipa arejista de outros produtos não rodoviário de carga, exceto proc reboque de veículos engenharia automóveis sem condutor de monitoramento de equipamentos UHEZA JURDOCA	ovos para veículos automotores metálicos mentos de telefonia e comunicação especificados anteriormente lutos perigosos e mudanças, munici je segurança eletrônico	
48.87-7-03 - Comércio al 47.52-1-00 - Comércio v. 47.89-0-99 - Comércio v. 43.02-01 - Transporte i 52.29-0-02 - Serviços de 71.12-0-00 - Serviços de 77.11-0-00 - Locação de 80.20-0-01 - Atividades c 95.12-6-00 - Reparação e CODIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 206-2 - Sociedade Empr	varejo de peças e acessórios in tacadista de residuos e sucatas arejista especializado de equipa arejista de outros produtos não rodoviário de carga, exceto proc reboque de veículos engenharia automóveis sem condutor de monitoramento de equipamentos UHEZA JURDOCA	ovos para veículos automotores metálicos mentos de telefonia e comunicação especificados anteriormente lutos perigosos e mudanças, munici je segurança eletrônico	
46.877-03 - Comércio u 47.591-09 - Comércio v 47.591-09 - Comércio v 47.591-09 - Comércio v 52.29-00 - Serviços de 52.29-00 - Serviços de 80.20-01 - Atividades - 512-60 - Deparação o 512-60 - Reparação o 512-60 - Reparação o 60.20-00 - Atividades - Comércio de 60.20-00 - Atividades	varejo de peças e acessórios in tacadista de residuos e sucatas arejista especializado de equipa arejista de outros produtos não rodoviário de carga, exceto proc reboque de veículos engenharia automóveis sem condutor de monitoramento de equipamentos UHEZA JURDOCA	ovos para velculos automotores metálicos mentos de telefonia e comunicação específicados anteriormente superificados anteriormente lutos perigosos e mudanças, municipales esqurança eletrônico de comunicação	
46.87-7-03 - Comércio al 47.52-1-00 - Comércio vi 47.89-0-99 - Comércio vi 49.30-2-01 - Transporte i 52.29-0-02 - Serviços de 71.12-0-00 - Serviços de 77.11-0-00 - Locação de 80.20-0-01 - Atividades c	varejo de peças e acissórios in tacadista de residuos e sucatas arejista especializado de equipa erejista de outros produtos não codoviário de carga, exceto proc expendido de carga, exceto proc expendido de carga, exceto proc expendido de carga expendido de carga expendido de carga expendido de carga expendido de monitoramento de sistemas em anutlenção de equipamentos unitada unitada expendido de carga expendido de carga expendido de carga expensiva de carga expens	proviso para velculos automotores mentalicos mentos de telefonia e comunicação especificados anteriormente superificados anteriormente tutos perigosos e mudanças, municipales esqurança eletrônico de comunicação	pal.
46.877-03 - Comércio vi 47.59-1-09 - Comércio vi 47.59-09 - Comércio vi 47.59-09 - Comércio vi 47.59-09 - Comércio vi 57.11-00 - Serviços de 71.12-00 - Serviços de 71.12-00 - Serviços de 80.20-0-01 - Altividades c 80.20-0-01 - Altividades c 81.26-00 - Reparação o CODIDO E DESCRIÇÃO DA NAT 206-2 - Sociedade Empr LOGRADOURO R ALFREDO ANDRE CEP 04.750-050	varejo de peças e acissórios in tacadista de residuos e sucata arejista ta especializado de equipa erejista de outros produtos não codoviário de carga, exceto proc engenharía automóveis sem condutor de monitoramento de sistemas em anutenção de equipamentos un expendiaria automóveis sem condutor de monitoramento de sistemas em anutenção de equipamentos uniteza JURIZA JURIZA AURICICA SANTO AMARO BANRICOSETRITO SANTO AMARO MAIL.COM	proviso para velculos automotores metálicos mentos de telefonia e comunicação específicados anteriormente futos perigosos e mudanças, municipal e segurança eletrônico de comunicação NUMERIO COMPLEMENTO 93 COMPLEMENTO 93 COMPLEMENTO 93 COMPLEMENTO 93 COMPLEMENTO 94 COMPLEMENTO 95 COMPLEME	pal.
46.877-03 - Comércio vi 47.59-0-99 - Comércio vi 69.30-2-0-1 - Remporte i 62.29-0-02 - Serviços de 80.20-0-01 - Attividades - Silvento de 80.20-0-01 - Attividades - Silvento de 80.20-0-01 - Attividades - Silvento de Si	varejo de peças e acissórios in tacadista de residuos e sucata arejista ta especializado de equipa erejista de outros produtos não codoviário de carga, exceto proc engenharía automóveis sem condutor de monitoramento de sistemas em anutenção de equipamentos un expendiaria automóveis sem condutor de monitoramento de sistemas em anutenção de equipamentos uniteza JURIZA JURIZA AURICICA SANTO AMARO BANRICOSETRITO SANTO AMARO MAIL.COM	metalicos automotores metalicos meta	pal.
46.877-03 - Comércio v. 47.59-1-09 - Serviços de Comercio v. 47.11-00 - Cocação de 80.20-0-01 - Altividades c. 68.02-0-01 - Altivida	varejo de peças e acissórios in tacadista de residuos e sucata arejista ta especializado de equipa erejista de outros produtos não codoviário de carga, exceto proc engenharía automóveis sem condutor de monitoramento de sistemas em anutenção de equipamentos un expendiaria automóveis sem condutor de monitoramento de sistemas em anutenção de equipamentos uniterada. JURIEZA JURIDICA sesária Limitada BAURRODISTRITO SANTO AMARO MAIL.COM	metalicos automotores metalicos meta	DE LE SELECTION DE LE CONTROL

Pode analisar que em seu CNPJ não tem o Cnae o CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas e nem em seu Contrato Social.

Sendo que o este pregão é para aquisição de MOTOCICLETAS e o seu ramo de atividade é CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos.

LEI:

Art. 1º A Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 4°

§2º. Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou
II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal. (NR).

Artigo 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de maio de 2023".

O fornecedor **SW2 COMERCIO E SERVICOS** não é concessionaria autorizada da marca conforme a LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, o fornecedor é garagista, compra de terceiro os produtos para revender e participar de licitações.

Com todas as legações expressa este recurso pedimos a inabilitação.

Frisa-se, mais uma vez que, inexiste proposta mais vantajosa sem o cumprimento das normas editalícias. Outrossim, revela - se perceptível que a empresa supostamente vencedora não foi autêntica a apresentar de sua proposta de preço exigida no edital da forma devida e documentação de habilitação e correta os quais estão eivados de erros.

Nestes termos, percebe - se de forma incontestável que a empresa SW2 COMERCIO E SERVICOS, foi EQUIVOCADAMENTE consagrada vencedora, pelas razões fáticas e legais acima narradas. O que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais e editalícias.

Além disso, importante ressaltar, ainda, que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária à segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Isto posto, percebe-se que o presente recurso merece prosperar, e, por conta disso, o Douto Pregoeiro (a) deve inabilitar e desclassificar a empresa SW2 COMERCIO E SERVICOS.



DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lídima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja reformada a decisão do Douto Pregoeiro(a), que declarou como vencedora a empresa SW2 COMERCIO E SERVICOS, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, conforme solicitado pelo edital.

C – Sendo assim, Douto Pregoeiro(a) deverá convocar a licitante que está como segundo melhor proposta que seria a Recorrente **VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA** conforme as leis licitatórias.

D – Caso o Douto Pregoeiro(a), opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

INFORMATIVOS

Douto Pregoeiro, venho informa que recorrente empresa VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA é concessionaria autorizada YAMAHA, entregamos vários produtos motocicletas e náuticos na Região e Brasil, participamos de licitações a mais de 5 anos, sempre entregamos os produtos no prazo estipulado pelo contratante, e atendendo com satisfação e segurança, e estamos à disposição para atendê-los.

P. Deferimento.

Juína-MT, 14 de Outubro de 2023.

VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA:12939753000146

Assinado de forma digital por VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA:12939753000146

VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA CNPJ: 12.939.753/0001-46 VALDINEY EPIFANIO DE SOUZA CPF: 795.240.289-72 RG 5.614.292-4 Sócio Proprietário

CNPJ 12.939.753/0001-46 - I.E.13.408.533-7 VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA Avenida Nove de Maio, n° 498 N – modulo 1 – CEP 78320-000 Fone (66) 3566-2020 – Fax (66) 3566-4301



A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 330/23 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.540/23

A/c Senhor Pregoeiro

Prezada Comissão de Licitação,

A **SW2 COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**., inscrita no CNPJ nº 27.389.167/0001-42, com sede na Cidade de São Paulo-SP, na Rua Alfredo André, 93 – Santo Amaro, melhor identificada no processo acima, através de seu representante legal que assina ao final, vem, tempestivamente, a esse respeitado Pregoeiro, apresentar

CONTRA-RECURSO

ao recurso apresentado pela empresa **VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA** quanto a aquisição de 4 (quatro) motocicletas tipo Trail - 0 KM, cor azul marinho jazz, adesivadas, emplacadas e equipadas com acessórios de patrulhamento para uso da Secretaria de Segurança Pública.

A empresa reclamante, apresenta um documento com várias citações de Juristas, jurisprudências, dentre outros, mas o contra recurso apresentado, vai direto aos fatos.

AOS FATOS

1º Fato

A empresa recorrente **VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA**., afirma que apresentou a proposta mais vantajosa para o órgão, que não é verdade. Se assim fosse, teria ficado em 1º lugar na disputa de lances.

2º Fato

A recorrente, usando de interpretações infundadas, alega que não poderia ter sido apresentado os documentos de habilitação, antes da disputa de preços, ou seja, só deveria ser apresentado pela empresa vencedora.

A empresa VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA., transcreve trechos do edital para afirmar sua interpretação, mas se tivesse um pouco mais de atenção, veria que em nenhum momento o edital menciona que NÃO PODE SER APRESENTADO ou se for apresentado, à empresa será DESCLASSIFICADA.

Sendo assim, a interpretação da recorrente é equivocada ou quer apenas gerar mais confusão.

3º Fato

A reclamante alega que a empresa **SW2** não possui CNAE de revenda de motocicletas e motonetas em seu cadastro de pessoa jurídica, especificamente o CNAE 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas e nem em seu Contrato Social.



Conforme pode observar no objetivo social da empresa (logo abaixo), consta-se a comercialização de VEÍCULOS EM GERAL NOVOS E USADOS.

O objetivo social será á Comercialização, Manutenção, Locação e Instalação e demais serviços em geral de Equipamentos de sinalização e iluminação; Equipamentos de telefonia e radiocomunicação; Sistemas e instalações elétricas eletrônicos e afins; Máquinas e acessórios; veículos em geral novos e usados; acessórios, peças e equipamentos automotivos em geral; adaptações e adequações automotivas e estruturais; materiais, equipamentos e veículos adquiridos em leiloes; Sucatas em geral; reboque de veículos; adequação e construção de obras civis, infraestrutura em telecomunicações, Sistemas de ventilação e ar condicionado e afins; tintas e pigmentos, vestuário em geral; Ferragens e Ferramentas em geral; equipamentos de segurança e Zeladoria em geral.

Motocicleta, que se refere o objeto deste certame, <u>não deixa de ser um veículo</u>, portanto, a empresa possui SIM condições em comercializar motocicletas.

O CNAE 45.11-1-01, a habilita para a comercialização de motocicletas, pois a palavra AUTOMÓVEIS, de acordo com o dicionário da língua portuguesa, é qualquer veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até oito pessoas, exclusive o condutor. AUTORIDADE DE TRÂNSITO - dirigente máximo de órgão ou entidade executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada, em suma, motocicleta encaixa-se perfeitamente neste rol.

Vale ressaltar que o assunto discutido no parágrafo acima, aplica-se apenas na hora da emissão da Nota Fiscal de venda, ou seja, fora dos autos do processo.

A empresa **SW2 COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** tem sim a condição em vender motocicleta, inclusive, apresentou um Atestado de Capacidade Técnica, da **Prefeitura de Municipal de Birigui**, onde a prefeitura adquiriu 04 motocicletas da empresa. Caso essa comissão julgadora necessite, poderá ser apresentado a NF de venda.

4º Fato

A alegação da empresa **SW2 COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, não ser uma concessionária e ser um "garagista" é totalmente sem sentido ao momento, pois isso não a impede de comercializar motocicletas.

O reclamante se tivesse um pouco mais de atenção, constataria que o edital não faz nenhuma objeção quanto à participação de empresas que não sejam concessionárias das marcas comercializadas.

Se isso fosse um impedimento, no mercado brasileiro, só existiriam concessionárias. Não existiriam lojas de revenda de veículos.

Se for usar esse preciosismo todo, alegado pela a empresa VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA., ela só poderia comercializar motocicletas originais. Sem adaptação.

DA SOLICITAÇÃO:

Diante dos fatos apresentados acima, a empresa **SW2 Comercio e Serviços Especializados Eireli** solicita que seja mantida a decisão de VENCEDORA, do processo licitatório identificado anteriormente.

PAULO HENRIQUE SIMEI:16576248890

Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE SIMEI:16576248890 Dados: 2023.10.23 12:06:26 -03'00'

SW2 COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Paulo Henrique Simei - Administrador RG 24.478.491



Taubaté, 25 de outubro de 2023.

Sr. Prefeito

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico, de nº 330/23, procuramos identificar a melhor alternativa para a aquisição de 4 (quatro) motocicletas tipo Trail - 0 KM, cor azul marinho jazz, adesivadas, emplacadas e equipadas com acessórios de patrulhamento para uso da Secretaria de Segurança Pública, conforme Decreto de Padronização n. 15.593, de 21 de junho de 2023, visando atender as necessidades desta Municipalidade.

Após a sessão, tempestiva, a empresa VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.(fls 265 a 271), apresentou recurso contra a empresa vencedora, alegando que a mesma anexou documentações antes da fase de disputa, não atendendo assim as normas do Edital, alegou também que a empresa não possui em seu CNAE registro como comércio varejista de motocicleta .

A empresa SW2 COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI apresentou as suas contrarrazões, tempestivamente (fls. 273 a 274), alegando que a empresa não pode ser inabilitada por ter apresentado suas documentações antes das disputas de disputa, alega também que seu CNAE é compatível com o objeto licitado.

Considerando que a plataforma permite a inserção da documentação juntamente com a proposta, antes da fase de disputa, o licitante optou pela mesma.

Através do chat, conforme anexo, foi cumprido exatamente o que consta no item 10.18 do Edital

10.18

O pregoeiro(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma do ComprasBR, toda a Documentação de Habilitação, bem como a proposta atualizada, em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo máximo de 02 (duas) horas após a convocação, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A206-C2B3-B555-2C55 e informe o código A206-C2B3-B555-2C56 Para verificar a validade das assinaturas,





	1	T. Control of the con
LICITANTE 04	11/10/2023 13:45:37	O lance do licitante Licitante 04 para o lote 1 foi de R\$ 44.300,0000.
PREGOEIRO	11/10/2023 13:45:44	Declaro iniciada a prorrogação de 2 minutos para o lote 1.
SISTEMA	11/10/2023 13:47:45	Declaro encerrado a fase competitiva.
SISTEMA	11/10/2023 13:47:45	Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.
PREGOEIRO	11/10/2023 13:52:51	Fase alterada para HABILITAÇÃO.
PREGOEIRO	11/10/2023 13:56:05	Prezados, conforme item 10.18 do Edital, as Licitantes Vencedoras, estão convocadas para enviar digitalmente por meio da plataforma do ComprasBR, toda a Documentação de Habilitação, bem como a proposta atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas a contar deste momento, sob pena de inabilitação se assim não o fizer. Obrigado.
LICITANTE 01	11/10/2023 14:00:01	Boa tarde Sr. Pregoeiro. Os documentos já tinham sidos enviados anteriormente. Será necessário novamente o envio? Entendemos que só será necessário a proposta ajustada.
LICITANTE 02	11/10/2023 14:00:15	Boa Tarde, sr. pregoeiro, não sei se o sr. observou mais o fornecedor anexou os documentos de habilitação, mais conforme o subitem do edital 10.11 o licitante não pode anexar após a fase da disputa de lances, sendo pedimos a inabilitação por não atender ao edital.
LICITANTE 02	11/10/2023 14:01:48	Não pode anexar os documentos antes da fase de disputa de lances**** CORRIGINDO
LICITANTE 02	11/10/2023 14:06:34	Pedimos a inabilitação de imediato conforme edital.
PREGOEIRO	11/10/2023 14:07:06	Licitante 1 como a empresa já enviou toda documentação este tempo é dado para que a mesma confira as documentações e envie a proposta atualizada.
LICITANTE 01	11/10/2023 14:09:14	Grato
LICITANTE 02	11/10/2023 14:10:21	Sr. pregoeiro no subitem 10.11 informa que o licitante NÃO PODE anexar antes da fase de lance, conforme a nova lei de licitação N° 14.133/2021, o sr. está indo contra as normas do edital e a lei licitatórias. Por gentileza me corrija se eu estiver errado.
PREGOEIRO	11/10/2023 14:12:57	Licitante 02, o item 10.11, diz que os licitantes deverão encaminhar os documentações de habilitação após a etapa de lances. Em momento algum é dito que caso o licitante encaminhe a documentação antes, que este será inabilitado.
LICITANTE 05	11/10/2023 14:19:24	Qual o prazo final para o envio da proposta realinhada?
LICITANTE 01	11/10/2023 14:29:56	Sr. Pregoeiro, envio a proposta por email ou pela plataforma? Se for pela plataforma, o senhor precisa liberar o acesso.
PREGOEIRO	11/10/2023 14:32:09	Pregoeiro solicitou anexo para a empresa sw2 comercio e serviços especializados eireli.

Com relação ao CNAE da empresa, entendemos que não deve prosperar.

Uma empresa não pode ser inabilitada do certame, por não apresentar um CNAE específico, desde que o e atividade desta empresa pertença ao mesmo ramo de atividade do objeto licitado.

Assim sendo, a Administração deve verificar se as atividades desempenhadas pela licitante, como as ramo de atividade desta empresa pertença ao mesmo ramo de atividade do objeto licitado.

presentes em seu contrato social, são compatíveis, em linha geral, com o objeto da licitação. (Veículos em gera novos e usados) fls.255. Essa análise já é suficiente para atender aos requisitos de participação e habilitação n certame.

E através da análise do Atestado de Capacidade Técnica apresentados pela empresa vencedora, mesma entregou o objeto da licitação anteriormente conforme fls. 244.



Ante o exposto acima, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem, conhecendo de seu conteúdo, com votos por não acolhimento do recurso apresentado pela empresa Vale Comercio de Motos LTDA, mantendo assim a decisão proferida em sessão.

Alexandre Mancilha Nogueira Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A206-C2B3-B555-2C55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRE

ALEXANDRE MANCILHA NOGUEIRA (CPF 144.XXX.XXX-32) em 16/11/2023 14:17:36 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A206-C2B3-B555-2C55



Proc. Administrativo 40- 9.540/2023

JEAN A. - PGM-PADM-9P De:

Para: SEAD-DC - Departamento de Compras

Data: 26/10/2023 às 16:16:48

Setores envolvidos:

SEGP, SESPM, SESP, SEGOV-DCTI-ACRC, PGM-PADM, SEAD-DFL, SEAD-DFL-AA, SEAD-DFL-AO, SEAD-DC, ...o) modelo Trail para Segurança

...o) modelo Tra SEAD-DC-ACOMP, SEGOV-DCTI-DACC, SESPM-DSPM-ASAO-DS, SEAD-DFL-DCL, SEFI-DC-AC-DE, GP, SMJC - DJC,



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 9.540/2.023 RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente:

(a) VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.

Cuida-se de recurso administrativo apresentado pela empresa VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, por meio do qual questiona a habilitação da licitante SW2 COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, alegando que a licitante anexou as documentações antes da fase de disputa e que não possuiria o CNAE com registro como comércio varejista de motocicletas.

Houve apresentação de contrarrazões por parte da empresa SW2 COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

O posicionamento do Departamento de Compras, responsável pela análise documental, foi pelo não acolhimento da tese apresentada pela recorrente, justamente porque a plataforma do pregão eletrônico permite a inserção da documentação no mesmo momento da juntada da proposta, e que tal prática estaria prevista no edital no item 10.18.

Ocorre que, ao que nos parece, cabe razão à recorrente pois as regras de habilitação são as previstas no edital, o qual vincula não só a Administração como as licitantes.

Neste contexto, o edital está claro quanto ao momento da apresentação das documentações, até mesmo porque, após o envio dos documentos, não caberia mais a inclusão de documento novo, demonstrando a importância do momento do envio dos documentos:

4.9 A Documentação de Habilitação deverá ser inserida na plataforma eletrônica do ComprasBR, após o término da Etapa de Lances, mediante solicitação do Pregoeiro(a), conforme item 10.18 do Edital, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

10.11 PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS LICITANTES DE-VERÃO ENCAMINHAR ELETRONICAMENTE VIA PLATA-FORMA DO COMPRASBR, APÓS O TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:



1





10.18 O pregoeiro(a) convocará, <u>após o término da Etapa</u> <u>de Lances</u>, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma do ComprasBR, toda a Documentação de Habilitação, bem como a proposta atualizada, em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo máximo de 02 (duas) horas após a convocação, sob pena de inabilitação se assim não o fizer

Assim sendo, as alegações da empresa VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA guarnecem de razão, já que a licitante SW2 COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI não apresentou as documentações de habilitação em momento oportuno, portanto descumprindo o instrumento convocatório.

Ante o exposto, sem adentrar no mérito do ato administrativo e discordando da manifestação do Departamento de Compras, responsável pela análise dos documentos, sou do PARECER pelo RECEBIMENTO do recurso em apreço e pelo ACOLHIMENTO da tese apresentada pela recorrente.

Consigne-se por fim que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

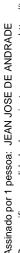
Ao Departamento de Compras.

É o Parecer

Taubaté - SP, 26 de outubro de 2023.

Jean José de Andrade Procurador do Município - OAB/SP n. 269.886

> Mateus Santos de Campos Assistente Técnico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 37FF-915F-2825-FA2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JEAN JOSE DE ANDRADE (CPF 303.XXX.XXX-20) em 26/10/2023 16:17:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/37FF-915F-2825-FA2C



Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO a manifestação elaborada pelo Procurador do Município e pelo Pregoeiro, relativa ao pregão eletrônico 330/23, que cuida da aquisição de 4 (quatro) motocicletas tipo Trail - 0 KM, cor azul marinho jazz, adesivadas, emplacadas e equipadas com acessórios de patrulhamento para uso da Secretaria de Segurança Pública, conforme Decreto de Padronização n. 15.593, de 21 de junho de 2023, sou pelo recebimento do mesmo por tempestivo, e no mérito decido pelo ACOLHIMENTO das razões apresentada pela empresa VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, de modo a reformar as decisões proferidas em sessão. Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização no site desta Municipalidade, do parecer na íntegra. Publique-se. Cumprase.

Taubaté, aos 30 de outubro de 2023.

José Antonio Saud Júnior Prefeito Municipal Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/40C8-B94C-A72F-B253 e informe o código 40C8-B94C-A72F-B25



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40C8-B94C-A72F-B253

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 13/11/2023 09:32:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/40C8-B94C-A72F-B253